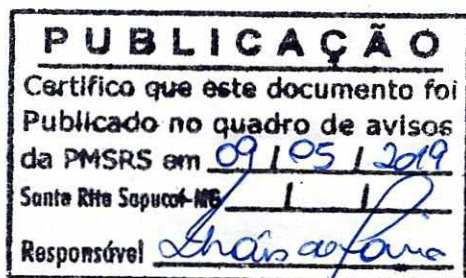


LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2019
DE 09 DE MAIO DE 2019



“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04/1994, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Sr. Wander Wilson Chaves, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados **11 (onze)** cargos (vagas) de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, Nível IX, cargos de provimento efetivo, passando de 42 (quarenta e dois) cargos (vagas) para **53 (cinquenta e três) cargos** (vagas), que passam a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8.1 - Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 01**, com **2 (dois) cargos** (vagas), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 02**, com **1 (um) cargo** (vaga), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 04**, com **3 (três) cargos** (vagas), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 05**, com **1 (um) cargo** (vaga), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 06**, com **1 (um) cargo** (vaga), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 07**, com **2 (dois) cargos** (vagas), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 08**, com **1 (um) cargo** (vaga), da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica criado **1 (um) cargo** (vaga) de **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, Nível IX, cargos de provimento efetivo, passando de 11 (onze) cargo (vaga) para 12 (doze) cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8.1 - Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Fica criado **01 (um) cargo** (vaga) de **Assistente Social**, Nível VII, cargos de provimento Efetivo, passando de 06 (seis) para 07 (sete) cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o Anexo 8.1 - Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Psicólogo**, Nível VII, cargo de provimento Efetivo, passando de 16 (dezesseis) para **17 (dezesete)** cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Atenção Básica – Saúde Mental, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Motorista**, Nível II, cargo de provimento Efetivo, passando de 49 (quarenta e nove) para **50 (cinquenta)** cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social - Proteção Básica – CRAS - CASI, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 6º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Eletricista**, Nível II, cargo de provimento Efetivo, passando de 01 (um) para 02 (dois) cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e o Anexo 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Obras, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Ficam criados **86 (oitenta e seis)** cargos (vagas) de **Auxiliar de Serviços Básicos e Cuidador**, Nível I, com carga horária de 7 (sete) horas diárias, cargo de provimento Efetivo, que passam a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – Organograma, o Anexo 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e o Anexo 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – **Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”, 08 (oito) cargos (vagas); Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”, 16 (dezesseis) cargos (vagas); Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, 08 (oito) cargos (vagas); Centro de Ensino Supletivo (CESU) “Joaquim Domingos Simões”, 02 (dois) cargos (vagas); Escola Municipal “Vicente Ribeiro do Valle”, 09 (nove) cargos (vagas); Divisão de Escolas Rurais e CMEI’s – Centro Municipal de Educação Infantil/Creches: Centro Municipal de Educação Infantil “Margaridas”, 05 (cinco) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Anchieta”, 03 (três) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Fernandes”, 05 (cinco) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Eletrônica”, 06 (seis) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Terezinha Barude”, 06 (seis) cargos (vagas), Creche Municipal “Gente Miúda”, 05 (cinco) cargos (vagas), Creche Municipal “Hespanha del Castillo”, 05 (cinco) cargos (vagas); Divisão de Escolas Rurais e CMEI’s – Escolas Rurais: Escola Municipal Mariquinha Capistrano, 02 (dois) cargos (vagas), Escola Municipal Francisco Falcão, 02 (dois) cargos (vagas), Escola Municipal Francisco Silvério Filho, 02 (dois) cargos**

(vagas), Escola Municipal “Rodolfina Zordan”, **02** (dois) cargos (vagas), da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Anexo I, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

Artigo 8º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Chefe do Setor de Serviços Urbanos**, Nível “C”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionado, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o Anexo 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e o Anexo 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Serviços Gerais – Setor de Limpeza Pública, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Anexo II, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

Artigo 9º - Fica alterado o nível do cargo de “**Técnico em Contabilidade**”, da Secretaria Municipal de Fazenda, de nível “F” para **Nível “C”**, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionado, o Anexo 6.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Fazenda e o Anexo 6.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Contabilidade, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 10 - Fica alterado o nível do cargo de “**Assessor de Imprensa**”, do Gabinete do Prefeito, de nível “C” para **Nível “E”**, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionado, o Anexo 4.1 – Quadro Geral dos Servidores, do Gabinete do Prefeito, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 11 - Ficam extintos 86 (oitenta e seis) cargos (vagas) de **Servente**, Nível I, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, passando de 125 (cento e vinte e cinco) para **39** (trinta e nove) **cargos** (vagas), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e o Anexo 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Anexo III, da presente Lei, altera o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos - Servente, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

Artigo 12 - Ficam extintos 2 (dois) cargos (vagas) de **Técnico em Contabilidade**, Nível V, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Fazenda, passando de 4 (quatro) para **2 (dois) cargos** (vagas), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 13.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Fazenda e o Anexo 13.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Contabilidade, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 13 - Ficam extintos 2 (dois) cargos (vagas) de **Técnico Agrícola**, Nível VI, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passando de 3 (três) para **1 (um) cargo** (vaga), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 13.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Anexo 13.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Divisão de Agricultura e Pecuária, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – Somente os servidores públicos municipais que, na data desta Lei, ocupam o cargo de Servente, Nível I, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, e exercem suas atividades em Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, terão investidura no cargo previsto no Artigo 7º desta Lei Complementar.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Artigo 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 09 de maio de 2019.


WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos e Cuidador

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. FORMAÇÃO

- ✓ Alfabetizado.

2. EXPERIÊNCIA:

- ✓ Desejável, vivência em escolas, entidades, creches, no tratamento com crianças e adultos.

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Conhecer bem o serviço de copa e cozinha;
- ✓ Apresentar noções de organização e limpeza;
- ✓ Identificar níveis e tipos de autoridades;
- ✓ Noções de economia e higiene;
- ✓ Domínio das técnicas de manipulação de alimentos.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ✓ Responsabilizar-se pela abertura e fechamento das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil;
- ✓ Zelar pela limpeza em geral das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, organizando as salas de aula, corredores, pátios, secretaria, sala de coordenação, sala de professores e outros;
- ✓ Manter a higiene das instalações sanitárias das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil;
- ✓ zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
- ✓ colaborar na limpeza e ornamentação das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, em dias de festa;
- ✓ Auxiliar no cuidado com as crianças;
- ✓ colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;
- ✓ prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;
- ✓ Cuidar da merenda, zelando pela qualidade e higiene;
- ✓ Zelar pela limpeza e organização da cozinha e cuidar dos utensílios da cantina, material de limpeza, etc.;
- ✓ Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- ✓ Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- ✓ Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- ✓ Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

- ✓ Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- ✓ Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção/coordenação das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil;
- ✓ Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
- ✓ Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- ✓ Trajar o uniforme fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Exercer outras funções correlatas.

5. OUTROS:

- ✓ Cortesia, trato no relacionamento e discrição;
- ✓ Capacidade física e mental;
- ✓ Atenção concentrada, exatidão;
- ✓ Resistência Física.

ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Chefe do Setor de Serviços Urbanos

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. FORMAÇÃO

- ✓ Desejável Ensino Médio.

2. EXPERIÊNCIA

- ✓ Vivência em administrar equipe de trabalho em áreas de serviços urbanos por mais de 01 ano.

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Liderança e coordenação de pessoas;
- ✓ Noções de Administração Pública.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ✓ Coordenar os serviços de conservação e melhoramento do sistema viário municipal, no perímetro urbano, com obras de: revestimento primário, calçamento com pedras, execução de passeios, patrolamento, macadamização e construção e conservação de bueiros e pontilhões;
- ✓ Coordenar os serviços de conservação de áreas e de remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;
- ✓ Executar retiradas de entulhos que obstruam ou causem assoreamento ao livre curso das águas e a limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;
- ✓ Coordenar a executar serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias e logradouros públicos e dos edifícios de uso público;
- ✓ proceder a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;
- ✓ Manter as equipes com as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- ✓ Assegurar-se que todos os serviços planejados e executados atendam as normas técnicas e aos padrões de saúde pública;
- ✓ Elaborar estudos/propostas para melhorias e ampliação dos serviços diante das demandas do município;
- ✓ Executar outras funções correlatas determinadas por seu superior imediato;

5. OUTROS

- ✓ * Meticulosidade, atenção concentrada e exatidão.

ANEXO III – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: **Servente**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. ESCOLARIDADE:

- ✓ Alfabetizado.

2. EXPERIÊNCIA:

- ✓ Desejável, vivência mínima de 02 anos em serviço público e/ou escritórios de médio/grande porte;

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Conhecer bem o serviço de copa e cozinha;
- ✓ Apresentar noções de organização e limpeza;
- ✓ Identificar níveis e tipos de autoridades;
- ✓ Noções de economia e higiene.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Recolher utensílios, lavando-os e acondicionando-os;
- ✓ Manter limpo o local das refeições e a cozinha;
- ✓ Fazer e distribuir café e lanches em horário pré-fixados, recolhendo utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas de materiais;
- ✓ Repor nas dependências sanitárias dos prédios públicos o material necessário para sua utilização;
- ✓ Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e equipamentos, utensílios em geral nos prédios públicos;
- ✓ Promover a abertura e fechamento das repartições municipais nas horas regulamentares;
- ✓ Prestar serviços de copa a todas as áreas;
- ✓ Efetuar completa limpeza e arrumação de todas as áreas;
- ✓ Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;

5. OUTROS:

- ✓ Cortesia, trato no relacionamento e discrição;
- ✓ Capacidade física e mental;
- ✓ Atenção concentrada, exatidão;
- ✓ Resistência Física.

